

**EDITAL 1/2024 – CHAMADA PARA SUBMISSÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º - As Atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação ofertados a partir de 2023.

Art. 3º - Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

- I. a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. a formação cidadã dos acadêmicos, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III. a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.
- V. aperfeiçoamento das atividades de extensão nos cursos de graduação à luz da autoavaliação institucional e de cursos;
- VI. ampliação das atividades, segundo áreas prioritárias, especialmente onde for considerado mais necessário o estreitamento das relações entre a teoria e a prática;
- VII. oferta de atividades de extensão em áreas selecionadas, conforme as demandas da comunidade, a critério da IES;
- VIII. estímulo à experimentação de novas metodologias de ações sociais, envolvendo a comunidade acadêmica, com diferentes possibilidades de atuação, no sentido de reduzir as mazelas sociais e promover a disseminação do conhecimento do bem

público;

- IX. estabelecimento de estratégias para parcerias na busca de recursos financeiros externos, governamentais ou não governamentais, desde que compatíveis com as normas e políticas da instituição.

Art. 4º - O Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI observará as seguintes diretrizes para as atividades de extensão:

- I. extensão como prática acadêmica, que propicia o diálogo com a comunidade, articulando-se ao ensino e à iniciação científica;
- II. extensão como produtora e disseminadora de saberes, produzidos pela comunidade acadêmica;
- III. extensão como ação que amplia o entendimento das teorias discutidas nos componentes curriculares e complementa o aprendizado com a aplicação prática dos conteúdos;
- IV. extensão como oportunidade para que o acadêmico se torne protagonista no desenvolvimento de soluções para as diversas situações da comunidade em que estiver inserido;
- V. extensão como ação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar que contribui para a inclusão social e efetivação dos direitos humanos;
- VI. extensão como ação de responsabilidade social, mediante a prestação de serviços proporcionados pelos diferentes cursos ofertados pela IES.

Art. 5º - São consideradas Atividades de Extensão as intervenções **que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do acadêmico.**

Art. 6º - Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as Atividades de Extensão devem ser realizadas, **presencialmente**, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o acadêmico esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art 7º - A Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 CNE/MEC, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país. Na UNIASSELVI, a resolução que versa sobre a extensão e a regulamenta é a Resolução nº 141-A/2022. Assim, as propostas de Atividades de Extensão devem estar em consonância com a regulamentação vigente.

Art 8º - O vínculo das Atividades de Extensão com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) é o fortalecimento da cultura da sustentabilidade ambiental e social nos governos, nas

empresas, nas universidades e no universo corporativo. Esses objetivos tornam as ações mais eficientes, responsáveis e transparentes. Ao adotar uma metodologia para cumprir os ODS, a Uniasselvi assume um papel relevante na mitigação dos riscos impostos ao meio ambiente e aos recursos naturais, além de contribuir para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida no planeta.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º - As Atividades de Extensão, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. **PROGRAMAS:** são o conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação dos acadêmicos com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa planejadas e disponibilizadas pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. As atividades integradas de extensão podem envolver unidades orgânicas distintas como departamentos, institutos, cursos, polo de apoio presencial e outros.
Nota: este item trata-se de uma proposição institucional.
- II. **PROJETOS:** são atividades de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com o intuito específico e prazo determinado, vinculados ou não a um Programa do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, cujas diretrizes e escopo de interação dos acadêmicos com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa planejadas e disponibilizadas pelos departamentos, institutos, cursos, polo de apoio presencial e outros.
- III. **CURSOS E OFICINAS:** são o conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático em sua oferta.
- IV. **EVENTOS:** são atividades formativas de curta duração, sem necessidade de caráter continuado, que implicam na apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.
- V. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissionais ou sociais e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 10 - São considerados extensão os CURSOS E OFICINAS de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, assim definidos:

- I. **Iniciação:** atividades formativas que visam oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

- II. **Atualização:** atividades formativas que objetivam atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- III. **Formação e qualificação profissional:** atividades formativas com o objetivo de fornecer treinamento e capacitação em atividades profissionais específicas.
- IV. **Aperfeiçoamento:** atividades formativas destinadas a graduados.

Art. 11 - São considerados extensão os EVENTOS descritos a seguir:

- I. **Congresso:** evento de âmbito local, regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas, conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos.
- II. **Seminário:** evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nesta classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião.
- III. **Lives:** são transmissões ao vivo feitas por meio de redes sociais.
- IV. **Workshop online e Webinars:** é um seminário *online* que permite a transmissão ao vivo de apresentações, palestras ou workshops pela internet, incluindo interação via chat, perguntas e respostas em tempo real.
- V. **Ciclo de Debates e Workshop:** encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico.
- VI. **Exposição:** exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc.
- VII. **Espetáculo:** apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público.
- VIII. **Evento Esportivo:** campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva.
- IX. **Festival:** série de atividades artísticas, culturais ou esportivas, realizadas concomitantemente.
- X. **Outros Eventos Acadêmicos:** ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

Art. 12 - São consideradas extensão as PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS descritas a seguir:

- I. **Assessoria:** realizar um diagnóstico empresarial.
- II. **Consultoria:** serviço de aconselhamento especializado, que oriente a comunidade de forma a ajudar a atingir seus objetivos.
- III. **Assistência à saúde humana:** consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos.
- IV. **Assistência à saúde animal:** consultas ambulatoriais, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos.
- V. **Curadoria de laudos:** laudos técnicos, revisão, tradução e exames de proficiência.
- VI. **Assistência jurídica e judicial:** consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais, defensoria pública de pessoas de baixa renda, atividades judiciais em convênio com o poder público.

- VII. **Outros serviços técnicos especializados:** são demandas operacionais inerentes aos processos, que precisam de uma estrutura e profissionais específicos para executá-los.

Art. 13 – São consideradas extensão os PROJETOS descritos a seguir:

- I. **Estratégias de promoção e educação em saúde na universidade:** processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo.
- II. **Projeto Cultural:** consiste em ações interdisciplinares articulando as áreas curriculares com as várias áreas artísticas como a música, a literatura e a ilustração e, ainda, o patrimônio da região.
- III. **Projeto de Letramento Digital:** letramento digital diz respeito às práticas sociais de leitura e produção de textos em ambientes digitais, isto é, ao uso de textos em ambientes propiciados pelo computador ou por dispositivos móveis, tais como celulares e tablets, em plataformas como e-mails, redes sociais na web, entre outras.
- IV. **Projeto de Saúde e Bem-estar:** processo de capacitação da comunidade para atuar em ações que promovam um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades.
- V. **Projeto Social:** iniciativa que busca melhorar as condições de vida de pessoas que sofrem com situações de vulnerabilidade social, econômica e/ou cultural.
- VI. **Projetos de Sustentabilidade:** visam oferecer soluções inovadoras de moradia, acessibilidade e produção sem prejudicar o meio ambiente.
- VII. **Proteção Ambiental:** são iniciativas focadas na preservação e regeneração do meio ambiente, que têm como objetivo preservar ecossistemas, reduzir emissões de gases de efeito estufa e/ou ajudar comunidades a se desenvolverem de maneira sustentável.

CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA

Art. 14 - O presente Edital organiza-se a partir do seguinte cronograma:

- I. **21 de maio de 2024** – Divulgação da chamada através dos canais de comunicação oficiais da UNIASSELVI.
- II. **21 de maio a 11 de junho de 2024** – Recebimento dos arquivos em Word já formatados conforme modelo do Anexo I. Nesta etapa todos os arquivos que estiverem fora do template proposto serão rejeitados e notificados aos propositores.
Para a comunidade externa e acadêmicos: necessário acessar o Portal de Extensão e clicar no link “Faça Parte” para a submissão.
Para colaboradores da Uniasselvi: o ticket deve ser aberto pelo Portal de Solicitações > Serviços > Pedagógico > Graduação EAD, Técnicos e Profissionalizantes > Extensão > Faça Parte – Atividades de Extensão – Uniasselvi.
- III. **12 de junho a 09 de julho de 2024** – Avaliação das Atividades de Extensão pelos coordenadores de jornada do curso propositor, conforme os critérios estabelecidos neste

edital. Observação: os proponentes cuja Atividade de Extensão foi reprovada receberão, nesta etapa, um e-mail automático indicando quais foram os critérios não atendidos conforme avaliação realizada pelo Coordenador de Jornada do curso propositor.

- IV. **10 de julho a 23 de julho de 2024** – Triagem das Atividades de Extensão, previamente aprovadas pelos coordenadores de jornada do curso propositor, para os membros da Comissão Integrada de Extensão e de Iniciação Científica da Uniasselvi.
- V. **24 de julho a 20 de agosto de 2024** – Segunda avaliação das Atividades de Extensão realizada pelos membros da Comissão Integrada de Extensão e de Iniciação Científica da Uniasselvi. Observação: os proponentes cuja Atividade de Extensão foi reprovada receberão, nesta etapa, um e-mail automático indicando quais foram os critérios não atendidos conforme avaliação realizada pelo membro da comissão supracitada.
- VI. **21 de agosto a 01 de outubro de 2024** – Revisão ortogramatical das Atividades de Extensão aprovadas.
- VII. **02 de outubro a 16 de outubro de 2024** – Prazo para ajustes solicitados pelo setor de revisão.
- VIII. **17 de outubro a 23 de outubro de 2024** – Finalização do processo de revisão ortogramatical das Atividades de Extensão aprovadas.
- IX. **24 de outubro a 13 de novembro de 2024** – Cadastro das Atividades de Extensão homologadas no Gioconda (AVA).
- X. **14 de novembro de 2024** – Emissão da declaração via e-mail aos proponentes das Atividades de Extensão aprovadas.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15 – O presente Edital tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica da Uniasselvi e comunidade externa para a submissão de Atividades de Extensão. Serão aceitas submissões:

- I. Dos coordenadores de jornada acadêmica.
- II. Dos supervisores de disciplina.
- III. Dos tutores internos e externos.
- IV. Da gestão acadêmica dos polos.
- V. Dos acadêmicos.
- VI. Da comunidade externa em geral.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS E REGRAS DE FORMATAÇÃO

Art. 16 – As Atividades de Extensão devem, obrigatoriamente, seguir o template disponível no anexo 1 e serem submetidas em Word.

Art. 17 – Dos requisitos de formatação para a submissão:

- I. **Espaçamento:** O texto deve ser redigido com espaçamento 1,5 entre linhas. Em citações de mais de três linhas, notas de rodapé, referências, legendas das ilustrações e tabelas, utiliza-se espaço simples.
- II. **Parágrafo:** No corpo do texto, deve-se observar a padronização dos parágrafos, utilizando-se 1,25 cm como recuo.
- III. **Tipo e tamanho da fonte:** Arial tamanho 11 para todo o trabalho. Já nas citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação, dados internacionais de catalogação na publicação, legendas e fontes das ilustrações e nas tabelas, recomenda-se utilizar tamanho de fonte menor e uniforme.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

Art. 18 – Dos critérios de aprovação:

- I. Apresentar preenchimento adequado de todos os campos do *template* (em *Word*), conforme edital.
- II. Ser original para a Uniasselvi.
- III. Atender ao objetivo da extensão que é levar o conhecimento científico, consolidado no Ensino Superior, para a comunidade.
- IV. Apresentar relevância social.
- V. Utilizar linguagem formal e adequada (coesão, coerência e correção gramatical).
- VI. Apresentar fundamentação teórica coerente e consistente com as devidas referências ao longo do texto.
- VII. Apresentar carga horária coerente com a metodologia e as orientações do edital.
- VIII. Apresentar a metodologia detalhada (passo a passo), deixando claras as ações que o acadêmico deverá realizar.
- IX. Fornecer os subsídios necessários para que o acadêmico execute as ações com autonomia.
- X. Apresentar referências bibliográficas conforme normas ABNT.

Art. 19 – Recomenda-se ao(s) proponente(s) assistir aos vídeos de orientação para a elaboração de Atividades de Extensão. Vídeo 1: <https://www.youtube.com/watch?v=dZYsnEvb5ak> e Vídeo 2: <https://www.youtube.com/watch?v=Jo9NF-QsxpU>.

Art. 20 – O(s) proponente(s) da Atividade de Extensão é(são) responsável(is) pelo conteúdo e pela origem do material apresentado, sendo a Uniasselvi isenta de qualquer responsabilidade em caso de plágio ou descumprimento de normas éticas, legais ou científicas (metodológicas) das propostas.

Art. 21 – A proposição da Atividade de Extensão, a que se refere este edital, pressupõe a cessão dos direitos autorais à Uniasselvi, sem qualquer premiação, bônus, remuneração, entre outros.

CAPÍTULO VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 – Todos os casos não previstos neste regulamento serão criteriosamente analisados pela Comissão Integrada de Extensão e Iniciação Científica.

Art. 23 – Não haverá período de retificação para as Atividades de Extensão não homologadas, devendo estas serem submetidas novamente com os ajustes indicados no próximo edital.

Márcia de Souza

Pró-reitora de Ensino da Graduação EAD UNIASSELVI

INDAIAL, 30 de abril de 2024.

ANEXO 1

ANEXO 2

21 de maio de 2024	Divulgação da chamada através dos canais de comunicação oficiais da UNIASSELVI.
21 de maio a 11 de junho de 2024	Recebimento dos arquivos em Word já formatados conforme modelo do Anexo I. Nesta etapa todos os arquivos que estiverem fora do template proposto serão rejeitados e notificados aos propositores.
12 de junho a 09 de julho de 2024	Avaliação das Atividades de Extensão pelos coordenadores de jornada do curso propositor, conforme os critérios estabelecidos neste edital.
10 de julho a 23 de julho de 2024	Triagem das Atividades de Extensão, previamente aprovadas pelos coordenadores de jornada do curso propositor, para os membros da Comissão Integrada de Extensão e de Iniciação Científica da Uniasselvi.
24 de julho a 20 de agosto de 2024	Segunda avaliação das Atividades de Extensão realizada pelos membros da Comissão Integrada de Extensão e de Iniciação Científica da Uniasselvi.
21 de agosto a 01 de outubro de 2024	Revisão ortogramatical das Atividades de Extensão aprovadas.
02 de outubro a 16 de outubro de 2024	Prazo para ajustes solicitados pelo setor de revisão.
17 de outubro a 23 de outubro de 2024	Finalização do processo de revisão ortogramatical das Atividades de Extensão aprovadas.
24 de outubro a 13 de novembro de 2024	Cadastro das Atividades de Extensão homologadas no Gioconda (AVA).
14 de novembro de 2024	Emissão da declaração via e-mail aos proponentes das Atividades de Extensão aprovadas.